

*Redação dada pela Lei nº 3.691 de 28.11.2003.*

*Publicação: D.O.RIO 01.12.2003.*

*Vigência: a partir da data de publicação (art. 2º).*

**Art. 17 - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 8º, não se inclui na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador.**